



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LATICINIOS LEOLAC LTDA

CNPJ/CPF : 47.725.835/0001-72

Empreendimento : LATICINIOS LEOLAC LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-116 número/km S/N KM 773 Bairro Vale do Sol Cep 36706-050 Leopoldina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.5294, (LONG) -42.6533

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2192/2023

Motivo da decisão:

Após a análise dos estudos apresentados e verifica o não atendimento dos requisitos técnicos e jurídicos, sugerimos o arquivamento nos termos da papeleta de despacho em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 23/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 23/02/2024 15:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.